



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 800/2011

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder a cedência de imóvel, ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de imóvel ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Termo de Cooperação a ser firmado com a referida instituição financeira.

§ 1º - A cedência de que trata esta Lei, tem como objetivo a instalação, implantação e funcionamento de agência bancária no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º - No caso de locação do imóvel a ser cedido, o valor máximo a ser despendido à título de locação por parte do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, fica limitado a R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 3º - O valor de que trata o parágrafo anterior poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base no índice do IGPM – FGV.

Artigo 2º - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, essa será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel locado e cedido ao Banco do Brasil, necessárias ao funcionamento da agência bancária, serão de responsabilidade do mesmo.

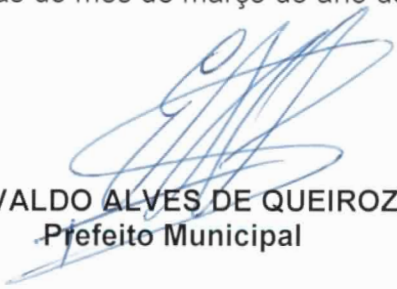


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal